

INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

ANO 2018 - Nº 140

É com enorme satisfação que apresentamos nosso Informativo, com notícias e informações importantes da área tributária.

Esta edição traz conteúdo sobre “aumento indireto” de tributos decorrentes das recentes alterações inconstitucionais feitas no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra).

Desejamos a todos, uma boa leitura.

SOBRE AS INCONSTITUCIONAIS ALTERAÇÕES DO REINTEGRA.

O Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), reinstituído pela Lei nº 13.043/2014, é um programa de benefícios fiscais através do qual os contribuintes podem apurar créditos relativos a PIS e COFINS, em percentual a ser estabelecido pelo Poder Executivo (variável de 0,1% a 3%), sobre receitas de exportação de bens industrializados no País, podendo utilizar mencionados créditos para pagamento das contribuições, compensação de débitos tributários administrados pela Receita

Federal do Brasil, ou ressarcimento dos valores.

O Decreto nº 8.415/2015, ao regulamentar a Lei nº 13.043/2014, definiu os percentuais a serem aplicados sobre as receitas de exportação de bens industrializados no país para apuração dos créditos de PIS e de COFINS acima mencionados:

- 1% (um por cento), entre 01 de março de 2015 e 31 de dezembro de 2016;
- 2% (dois por cento), entre 01 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017; e
- 3% (três por cento), entre 01 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018.

Em 22.10.2015, foi publicado o Decreto nº 8.543/2015, que alterou o Decreto nº 8.415/2015, para reduzir os percentuais do benefício do Reintegra:

- 1% (um por cento), entre 01 de março de 2015 e 30 de novembro de 2015;
- 0,1% (um décimo por cento), entre 01 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2016;
- 2% (dois por cento), entre 01 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017; e

- 3% (três por cento), entre 01 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018.

Posteriormente, em 28.08.2017, foi publicado o Decreto nº 9.148/2017, que determinou o percentual de 2% sobre o valor da receita auferida na exportação pelos contribuintes durante o período de 01/01/2017 a 31/12/2018.

E, agora, em 30.05.2018, foi publicado o Decreto nº 9.393/2018, que limitou esse percentual de 2% sobre o valor da receita de exportação apenas para o período de 01/01/2017 a 31/05/2018, passando a prever 0,1% a partir de junho de 2018.

O quadro normativo atual é:

- 1% (um por cento), entre 01 de março de 2015 e 30 de novembro de 2015;
- 0,1% (um décimo por cento), entre 01 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2016;
- 2% (dois por cento), entre 01 de janeiro de 2017 e 31 de maio de 2018; e
- 0,1% (um décimo por cento), a partir de 01 de junho de 2018.

As reduções de percentual do benefício do Reintegra promovidas tanto pelo Decreto nº 8.543/2015, para o período de 1º de dezembro de 2015 a 20 de janeiro de 2016, quanto pelo Decreto nº 9.393/2018, para as receitas auferidas a partir de

junho de 2018, são indevidas, uma vez que a redução do referido benefício implica aumento da carga tributária dos contribuintes sem que, para tanto, tenha sido respeitado o princípio da anterioridade nonagesimal, afrontando-se a vedação à não surpresa.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu que a revogação de um benefício fiscal promove “aumento indireto” de tributos, razão pela qual deve ser observado o princípio da anterioridade, inclusive no âmbito do Reintegra (conforme RE nº 564.225), aplicando-se o mesmo raciocínio aos casos de redução de benefícios.

Além disso, afrontou-se a expectativa de confiança legítima na legislação de regência, uma vez que os contribuintes organizaram seus negócios e suas atividades com base nas informações, que acreditaram confiáveis, que tratavam dos benefícios em questão. Apesar de não haver direito adquirido a benefícios fiscais, a redução ou limitação dos mesmos não deve causar prejuízo àqueles que, comprovadamente, se organizaram para o enquadramento nas respectivas regras.

Os contribuintes, dessa forma, possuem fundamentos para discutir judicialmente a validade dessas alterações, buscando proteger seus direitos e evitar prejuízos imprevistos.

Nosso escritório se coloca à disposição para maiores esclarecimentos sobre os assuntos aqui disponibilizados.

Equipe responsável:

Henrique Mello
henrique@hmlaw.com.br

Marcelo Signorini
marcelo@hmlaw.com.br

Roberta França Porto
roberta@hmlaw.com.br

Carolina Trevisan Giacchetto
carolina@hmlaw.com.br

Gabriel Joaquim Campos Costa
gabriel@hmlaw.com.br

Gabriel Tarlau
gabriel.tarlau@hmlaw.com.br

Ramiz Sabbag Junior
ramiz@hmlaw.com.br

Rua Doutor Raul Silva, 1083, Nova Redentora, CEP 15090-035, São José do Rio Preto, SP.
Fone: (17) 3234-3837
e-mail: contato@hmlaw.com.br